



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 149/2019 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **10985/2017 - 192, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **SUDARIO MARTINS NAVES**, CPF/CNPJ N°: \_\_\_\_\_, até **05 de fevereiro de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) \_\_\_\_\_, no(s) município(s) de **Edéia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego Imbé</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°24'31,41"/LG: -49°55'38,33"</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender um sistema de irrigação tipo pivô central</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>22,72 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1260 horas/ano de maio a agosto</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>24,53 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>Soja, Milho, Feijão, Arroz e Tomate</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>12905/2010-18871</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>131.876,15 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>77.918,863 m²</b>
<b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>	<b>766/2011-GAB</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **765/2011-GAB**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga. O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (com relatório fotográfico acompanhando) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do hidrômetro e do horímetro deve se dar em no máximo 120 dias. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação;

**VI.** Manter regularizada uma vazão mínima a jusante do barramento, estipulada pela Superintendência de Recursos Hídricos, sem interrupções, durante todo o ano.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.**

Documento assinado digitalmente.

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos

